



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9912325366

Nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 002/2013 fora contratado diretamente a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação dos serviços postais e venda de produtos para atender às necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe.

Sendo o contrato autuado sob nº. 9912325366, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

Até a presente data, fora celebrado dois termos aditivos cujos objetos referem-se à prorrogação do prazo do contrato original por mais 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Nesse contexto, considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto e que os serviços contratados são de interesse público, vez que a Fundação Aperipê de Sergipe promove o envio de documentos, ofícios, cartas registradas, convites, dentre outros expedientes através dos Correios, bem como a escolha da empresa contratada justifica-se em razão de a emissão de selos e serviços postais e a comercialização de produtos no país, são efetuada exclusivamente por ela.

Além disso, considerando que a vigência do contrato pode ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

Concluo pela possibilidade e autorizo a prorrogação no contrato nº 9912325366/2013, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que tem por objetivo o fornecimento de vale-transporte metropolitano para atender as necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitações nº 002/2013, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

No caso, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18201
Função: 24
Subfunção: 122
Programa: 0045
Projeto/Atividade: 2217
Fontes de Recurso: 0101
Elemento de Despesa: 33.90.39

As demais cláusulas do contrato devem permanecer inalteradas.

Aracaju, 02 de setembro de 2016

GIVALDO RICARDO FREITAS

Diretor-Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

PARECER JURÍDICO Nº. 30/2016 – PROJUR

Consultante: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 9912325366/2013 ART.
57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E
ART.10 DA LEI ESTADUAL Nº.
5.848/2006, ALTERADA PELA LEI
ESTADUAL Nº. 6.640/2009.
POSSIBILIDADE, ATENDIDAS AS
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 9912325366/2013, referente a inexigibilidade nº. 022/2013, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Sergipe e a ECT – Empresa Correios e Telégrafos, o qual tem como objetivo “a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendem às necessidades da CONTRANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(S) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida”.

O aditivo que se presente celebrar tem por escopo prorrogar o referido contrato, com base no art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

Considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto, o Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe consulta-nos sobre a possibilidade de formalização de um Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em referência.

É o breve relatório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, é de bom alvitre ressaltar que esta Assessoria Jurídica realiza a presente análise no que tange tão somente à pretendida prorrogação do contrato nº. 9912325366/2013, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente o disposto do art.57, II da Lei nº. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Lei nº. 8666/93, art. 57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigilância dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; [destaque nosso]

Nos termos do dispositivo supramencionado resta cristalino que a Lei nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos que tem por objeto serviços de natureza contínua até o limite de 602 (sessenta) meses, bem como o art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006 alterada pela Lei Estadual nº. 6.640/2009, a qual dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, *verbis*:

Art. 10. A contratação de serviços e a aquisição de materiais utilizados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

e condições mais vantajosas para a
Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ademais, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exarados na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *verbis*:

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...). **O prazo de contrato para a prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de sessenta meses (...). [destaque nosso]**

O Anexo I, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente" e no seu art. 6º que: "Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade".

Nesse contexto, foi apresentada pela autoridade competente justificativa declarando a essencialidade dos serviços: "são de interesse público, vez que a Fundação Aperipê de Sergipe promove o envio de documentos, ofícios, cartas registradas, convites dentre outros expedientes através dos Correios, com como a escolha da empresa contratada justifica-se em razão de a emissão de selos e serviços postais e a comercialização de produtos no país, são efetuadas exclusivamente por ela".



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Com efeito, haja vista o enquadramento como serviço contínuo e robusta previsão legal avistamos a aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 9912325366/662013, por 12 (doze) meses. Contudo, a prorrogação contratual condiciona-se, ainda, a verificação por parte da Administração, indicando se os preços contratados permanecem vantajosos.

Ressalta-se, ainda, que a vigência do Contrato supracitado é até 02.09.2016, não existindo óbice algum à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste se encontra em vigor. Igualmente, os autos do processo contêm o contrato original assinado pelas partes bem, bem como extrato de sua publicação no Diário Oficial e não consta nos autos do processo nenhum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

Por fim, recomendamos o seguinte:

- Deve ser verificada a manutenção pelo CONTRATADO das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Verificar se empresa CONTRATADA encontra-se com sua situação fiscal e trabalhista regular, devendo, entretanto, tal pesquisa ser atualizada quando da assinatura do aditivo de prorrogação contratual;
- Que seja juntado aos autos documento que comprove que há na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação referida disponibilidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapem à análise jurídica desta Assessoria, concluímos pela aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Contrato nº. 9912325366/2013, oriundo da Inexigibilidade nº. 002/2013, para prorrogá-lo por 12 (doze) meses, desde que observadas as recomendações delineadas neste opinativo, as demais cominações da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valioso lembrar, ainda, que é imperioso que o respectivo aditivo seja publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2016.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912325366, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

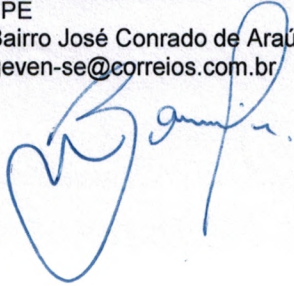
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE		
CNPJ/MF: 15.609.787/0001-60	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Ramo de Atividade: 60.21-7-00- Atividade de Televisão aberta	
Endereço: Rua Laranjeiras, 1837 – bairro Getúlio Vargas		
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49055-380
Telefone: (79) 3198-2745	FAX: (79) 3198-2745	
Endereço Eletrônico: Bruno.leonardo1@aperipe.se.gov.br		
Nome do Responsável: GIVALDO RICARDO DE FREITAS		
Cargo/Função: Diretor-Presidente	RG: 727500	CPF: 679.330.924-20

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: SERGIPE	CNPJ/MF: 34.028.316/0032-00	
Endereço: Rua Alagoas, nº 1316, Bairro José Conrado de Araújo.		
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49085-000
Telefone: (79) 2107-6230	FAX: (79) 3421-5460	
Endereço Eletrônico: geven-se@correios.com.br		
Diretor Regional: Washington Conceição Bonfim		
RG: 3.012.458-1 SSP/SE	CPF: 653.218.125-00	
Gerente Comercial/de Vendas Guilherme Valença Coutinho		
RG: 1.096.897 SSP/SE	CPF: 695.734.765-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **02/09/2016 até 02/09/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.000,00(mil reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39
Programa de Trabalho: 24.122.0045.2217.000
Projeto/Atividade: 2217
Fonte de Recurso: 0101
Número de Empenho: 2016NE000013
Data do Empenho: 01.02.2016
Valor: R\$: 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

